

CONTRATO N.º. 037/2020 | PROCESSO N.º 027/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A A & M COMERCIO E SERVICIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **A & M COMERCIO E SERVICIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.300.699/0001-85, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, n.º 2801, Sala 101, Liberdade, CEP 93.285-323, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 027/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de equipamentos para Avaliações Ambientais e Medições Quantitativas para desenvolvimento dos programas e laudos de riscos ambientais nos setores das unidades: Hospital Santa Lydia; UBDS Quintino II; UPA 13 de Maio; UBDS central e UBS cristo redentor, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **20 (vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.063,05 (quatro mil, sessenta e três reais e cinco centavos)**, referente a aquisição de **01 (um) equipamento Dosepro – Dosímetro de Ruído**, cujo valor é R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais), referente a aquisição de **01 (um) equipamento Calibrador de Dosímetro de Ruído**, marca Akrom, modelo KR94, cujo valor é R\$ 664,05 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), sendo o valor de R\$109,00 (cento e nove reais) referente ao frete, conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos

executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

u

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de maio de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

A & M COMERCIO E SERVICO DE
INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ/MF 21.300.699/0001-85,
Everton Brucker Marra
CPF/MF 001.554.080-46

Testemunhas:

1a.

Nome:

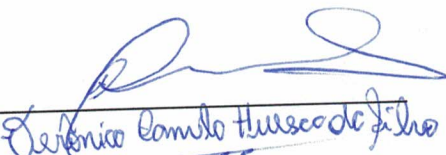
CPF: 673.152.160.49



2a.

Nome:

CPF: 397.366.498-65



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos para Avaliações Ambientais e Medições Quantitativas para desenvolvimento dos programas e laudos de riscos ambientais nos setores das unidades abaixo:

- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070
- **UBDS QUINTINO II**, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA 13 DE MAIO**, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e
- **UBDS CENTRAL**, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.
- **UBS CRISTO REDENTOR**, Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Jorge Bin, 410 - Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de fazer cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e INSS, que torna obrigatória a elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, para empresas que admitam trabalhadores como empregados. Além de poder atuar de forma imediata com atualizações mensais dos programas e laudos, para garantir as ações, e a efetividade da segurança no ambiente de trabalho.

3. DEFINIÇÕES GERAL

3.1 Avaliação ambiental consiste na avaliação de um determinado local com a aplicação de diferentes metodologias, visando gerar um diagnóstico ambiental, geralmente descrevendo os níveis de contaminação, distúrbio ou preservação de uma determinada área. Como qualquer processo avaliativo, a avaliação ambiental é fundamentada em critérios ou referenciais de qualidade que permitirão classificar o ambiente sob avaliação em função de seu grau de conservação, contaminação ou qualidade.

4. DEFINIÇÃO DAS AVALIAÇÕES

4.1. DOSÍMETRIA DE RUÍDO

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do

trabalhador, garantindo que o tempo de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância. Referências: NR-15, Anexo 1; NHO 01

4.2. MEDIÇÃO DE CALOR / STRESS TÉRMICO

A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo", com medições no local de trabalho do trabalhador, com o objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação da exposição ocupacional ao calor que implique sobrecarga térmica ao trabalhador, com conseqüente risco potencial de dano à sua saúde. Referências: NR-15, Anexo 3; NHO 06

4.3. MEDIÇÃO DE LUMINOSIDADE

A prática de uma boa iluminação para locais de trabalho é muito mais que apenas fornecer uma boa visualização da tarefa. É essencial que as tarefas sejam realizadas facilmente e com conforto. Desta maneira a iluminação deve satisfazer os aspectos quantitativos e qualitativos exigidos pelo ambiente, assegurando o conforto visual, dando aos trabalhadores uma sensação de bem-estar e desempenho visual das atividades. Referências: NR-17; NHO 11; NBR ISO 8995-1

5. EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	FOTO ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	DOSÍMETRO DE RUÍDO		<p>Dosímetro de ruído digital sem fio, com presilha de lapela, normas IEC 61252, ANSI 1.25, NR-15 e NHO-01 item 6.2.</p> <p>Bateria recarregável, ponderação em frequência A/C/Z, ponderação temporal fast, slow e impulse, 3 dosimetrias simultâneas, ajuste de horário de almoço, microfone em aço inox, 30 eventos e 94 parâmetros de medição. Medição de dose, exposição sonora e nível de pressão sonora em ambientes ruidosos.</p> <p>Com Certificado de Calibração RBC Para Audiodosímetro.</p>	01
02	CALIBRADOR DE DOSÍMETRO DE RUÍDO		<p>Calibrador acústico portátil para calibração e verificação de decibelímetros (medidores de nível de pressão sonora) e sistemas de medições de ruído. Com circuito integrado estado sólido de ótimo desempenho, precisão e estabilidade. Adequado para uso em campo, laboratório e calibração de sensibilidade de microfones.</p> <p>Com Certificado de Calibração RBC para Calibrador de Nível Sonoro Conforme Norma IEC 60942:2003-01</p>	01

03	MEDIDOR DE CALOR / STRESS TÉRMICO		<p>Conjunto convencional para a determinação de IBUTG, composto de termômetro de globo, bulbo natural e bulbo seco. Termômetro de Globo deve ser de cobre, oca, de aproximadamente 1mm de espessura e com diâmetro de 152,4mm, pintada externamente de preto fosco, com emissividade mínima de 0,95. O pavio utilizado no dispositivo de medição da temperatura de bulbo úmido natural deve ser de forma tubular, de tecido com alto poder de absorção de água, na cor branca, mantido com água destilada, por capilaridade. Deve possuir tripé telescópico de apoio, e deve atender a NHO 06 nova revisão.</p> <p>Com Certificado de Calibração RBC P/ Medidor de Stress Térmico nos Sensores Bulbo Seco, Úmido e P/ Globo sob Procedimento PCI-081 nos Pontos de 0, 35 e 60C, acreditada RBC.</p>	01
04	TERMO-HIGRO-ANEMOMETRO-LUXÍMETRO DIGITAL PORTATIL		<p>Com display de Cristal Líquido (LCD); Escalas de velocidade de 0,4 a 30,0m/s; 1,4 a 108,0Km/h; 0,8 a 58,3nós; 0,9 a 67,0milhas/h; 80 a 5910pés/min; Luminosidade: 0 a 20,000 Lux / 0 a 2,000Fc; Sensores de luminosidade, velocidade do ar e umidade incorporados ao aparelho; Memória: Máxima e Mínima; Ajuste de zero automático; Data Hold; Congela a leitura no Display; Alimentado por Bateria.</p>	01

6. REQUISITOS

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- Fornecer o certificado de garantia dos equipamentos;
- Fornecer o manual de instrução dos equipamentos;
- Fornecer equipamentos compatíveis com as normas pertinentes (conforme descrito no item 5);
- Entregar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, do contrário, substituir equipamentos danificados no menor tempo possível, sendo estes da mesma marca e modelo ou superiores.

7. PRAZOS

A compra será única, tendo a fornecedora o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega dos equipamentos.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: A & M COMERCIO E SERVICO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 027/2020

OBJETO: aquisição de equipamentos para Avaliações Ambientais e Medições Quantitativas para desenvolvimento dos programas e laudos de riscos ambientais nos setores das unidades: Hospital Santa Lydia; UBDS Quintino II; UPA 13 de Maio; UBDS central e UBS cristo redentor, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Everton Brucker Marra - ADMINISTRADOR

E-mail institucional: EVERTON@INSTUMBRAS.COM.BR

E-mail pessoal: EVERTON.BRUCKER@GMAIL.COM

Assinatura: 